

- **PL nº 29/2010**

**Autor:** Edison do Nascimento (Edinho do Sindicato)

**Ementa:** Dispõe sobre requisitos para a concessão de autorização de funcionamento das empresas de segurança privada no município de Criciúma e estabelece sanções.

**Entrada:** 10/05/2010

**Assessoria Jurídica:** 12/05/2010

**Comissão de Constituição:** 12/07/2010

**Relator:** Izío Inácio (Hulk)

**Relato:** Pela legalidade e constitucionalidade encaminha-se à Comissão de Serviços Públicos.

**Comissão de Serviços Públicos:** 12/07/2010

**Relator:** Ivan Roberto Westphal (Camisa)

**Relato:** Pela aprovação, encaminha-se à Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento.

**Comissão de Fiscalização:** 26/07/2010

**Relator:** Salésio Lima

**Relato:** Pela aprovação encaminha-se ao plenário.

**Plenário:** 09/08/2010

**Resultado:** Aprovado por unanimidade.

**Observação:** Of. Presi. nº 794/10

**Autógrafo:** 10/08/2010

**Recebido pelo Executivo:** 11/08/2010

**Texto do Projeto:**

Senhores Vereadores,

**JUSTIFICATIVA**

O aumento acelerado do mercado clandestino de segurança privada no Estado de Santa Catarina, sobretudo na cidade de Criciúma, representa grande prejuízo aos

profissionais legalizados de segurança privada, que despendem tempo e dinheiro na sua qualificação e vêem seus potenciais postos de trabalho ocupados por profissionais sem o mínimo preparo. Também a sociedade está exposta a um perigo constante, pois que esses profissionais clandestinos criam uma “falsa impressão” de segurança nos espaços em que atuam, quando na verdade estão as pessoas que ali transitam expostas a um risco elevadíssimo em decorrência da ausência de treinamento adequado daqueles. Para cada profissional legalizado no País, existem cerca de 3 (três) clandestinos, segundo estudo recentemente realizado pelo sociólogo Cléber da Silva Lopes na UNICAMP, o que significa que a clandestinidade supera a legalidade em cerca de 30%. Tal fato representa, além do prejuízo financeiro elevadíssimo, pois que essas empresas clandestinas não tem critérios, nem responsabilidades, não pagam o piso da categoria, não recolhem encargos sociais, além de não fornecer seguro de vida aos seus funcionários, expondo suas vidas a situações de extrema fragilidade. Ademais disso, e o que consideramos mais grave, tais empresas não exigem sequer antecedentes criminais de seus contratados, o que resulta em delegar a uma pessoa que pode ter uma vida pregressa criminosa a segurança de pessoas e patrimônio.

Por esta razão, requer-se a deliberação e aprovação desse Projeto de Lei. Sala das Sessões em 06 de maio de 2010.

EDISON DO NASCIMENTO/PMDB Vereador

DL/rsd

PROJETO DE LEI PL/Nº 029/2010.

Dispõe sobre requisitos para a concessão de autorização de funcionamento das empresas de segurança privada no município de Criciúma e estabelece sanções.

Art. 1º Dispõe sobre requisitos para a concessão de autorização de funcionamento das empresas de segurança privada no município de Criciúma e estabelece sanções.

Art. 2º Para a concessão de autorização de funcionamento das empresas de segurança privada no município de Criciúma é obrigatório a apresentação de alvará de autorização de funcionamento, expedido pelo Departamento de Polícia Federal Competente, nos termos da Portaria 387/2006, republicada em 25 de junho de 2009, do MJ/DPF.

Art. 3º As empresas que atualmente possuem autorização de funcionamento da Prefeitura Municipal terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, para apresentar seus respectivos alvarás de autorização de funcionamento expedidos pelo Departamento de Polícia Federal, sob pena de revogação da autorização municipal de funcionamento.

Art. 4º Os contratantes de empresas de segurança privada são obrigados a exigir, das contratadas, a apresentação do alvará de autorização de funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, bem como a autorização de

funcionamento municipal, sob pena de responsabilidade solidária em todos os atos decorrentes da prestação de serviços clandestinos.

Art. 5º Fica estabelecido o pagamento da multa pela contratada e pela contratante no valor de 20 (vinte) UFMs (Unidade Fiscal do Município), quando notificado, e em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 06 de maio de 2010.

EDISON DO NASCIMENTO/PMDB

Vereador

DL/rsd